



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**9ª VARA CRIMINAL FEDERAL**

**Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181**

**02/04/2014**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a oitiva das testemunhas de defesa Adhemar da Costa Machado Filho, Carlos dos Santos Sardinha e José Sanches Severo, designada para esta data, deixou de ser realizada tendo em vista suas ausências neste ato, embora requisitados. Certifico ainda, que o primeiro foi nomeado a cargo Chefe do Estado-Maior em Brasília (fls. 2211), o segundo, comunicou problemas de saúde (fls. 2213) e o terceiro, não foi localizado no seu endereço domiciliar (fls. 2209/2210), bem como não foi apresentado pela Polícia Civil (fl. 2201). NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos 02/04/2014. Eu, , Leila Moreira, RF 5796, Técnica Judiciária, digitei.-----

**TERMO DE REQUERIMENTOS E DELIBERAÇÃO**

Dada a palavra ao representante do Ministério Público Federal foi dito que: “MMª Juíza Federal, tendo em vista que o réu Alcides Singillo não compareceu à audiência de testemunhas de defesa arroladas por ele em razão de atestado apresentado, nada obstante o entendimento deste signatário de que não houve e não há qualquer nulidade a ser sanada, entendo por cautela seja a defensora do referido acusado expressamente manifeste-se quanto antes sobre o interesse de nova oitiva das testemunhas de defesa ouvidas, caso o referido acusado demonstre interesse em formular perguntas não feitas pelos advogados, Ministério Público ou pelo Juízo. Caso o réu Alcides Singillo ainda se encontre adoentado, requer que a douta defensora obtenha junto a ele eventuais questionamentos por escritos para serem formulados, caso entenda necessária a reoitiva. Tendo em vista que há prazo e lapso de tempo suficiente, não me oponho a oitiva de Romeu Tuma Júnior, caso a defesa de Carlos Alberto Augusto apresente endereço atualizado, visando evitar futuras nulidades”.

Dada a palavra às partes foi dito que, as defesas pediam reconsideração ao indeferimento da oitiva do sr. Romeu Tuma Júnior e das testemunhas arroladas pelo sr. Alcides Singillo ouvidas sem a presença dele.

Dada a palavra à defesa constituída do réu Carlos Ustra foi dito que requeria a oitiva do referido acusado por videoconferência com a cidade de Brasília.

Dada a palavra à defesa constituída do acusado Carlos Ustra, foi dito que insistia na oitiva das testemunhas Adhemar da Costa Machado Filho e Carlos dos Santos Sardinha.

Dada a palavra à defesa constituída do acusado Alcides Singillo, foi dito que insistia na oitiva da testemunha José Sanches Severo.

**Pela MMª. Juíza Federal Substituta, foi dito que: “1) A presente audiência foi gravada em meio digital, audiovisual, consoante permitido**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**9ª VARA CRIMINAL FEDERAL**

**Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181**

**02/04/2014**

pelo art. 405, §1º, do Código de Processo Penal. Todos quantos manusearem o registro da presente audiência deverão abster-se de divulgar a reprodução de imagem e voz humanas para qualquer finalidade que transcenda a relação processual a que se refere (art. 5º, XXVIII da Constituição da República), especialmente divulgação junto a qualquer mídia, quer seja escrita, falada ou na rede mundial de computadores, sob as penas da lei. **2)** O (s) áudio(s) referente(s) à(s) oitiva(s) foi (ram) conferido(s) logo após o depoimento e considerado(s) audível (is). **3)** Desde logo fica autorizada a Secretaria a efetivar cópia para a defesa do vídeo realizado, mediante a apresentação de mídia virgem, certificando-se o fato nos autos. **4)** Diante da insistência da defesa do acusado Carlos Alberto Brilhante Ustra quanto à oitiva das testemunhas Adhemar da Costa Machado Filho e Carlos dos Santos Sardinha e ainda, tendo em vista que a primeira testemunha foi nomeada em 27.03.2014 para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército em Brasília, conforme informação de fls. 2211/2212, oficie-se ao referido Comandante-General do Exército consultando a possibilidade de comparecer à Justiça Federal em Brasília a fim de ser ouvido como testemunha de defesa, solicitando que informe data (ou alternativas de datas) e horário para realização da audiência, bem como que comunique se há óbice quanto a realização da audiência pelo sistema de videoconferência entre as Subseções de São Paulo e Brasília. E que em caso de impossibilidade de comparecimento ao Fórum, indique local para que possa ser realizado o ato, nos termos da parte final do artigo 221, do Código de Processo Penal. **5)** Reconsidero a decisão expressa na audiência do dia 27.03.2014 e defiro os pedidos das defesas no que tange a nova oitiva das testemunhas arroladas pelo acusado Alcides Singillo, sem a presença dele por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**9ª VARA CRIMINAL FEDERAL**

**Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181**

**02/04/2014**

motivo de doença, tendo em vista pedido do MPF e ao fato de que não haverá atraso nos autos, já que a instrução ainda depende de aguardo dos ofícios enviados às testemunhas Dr. Michel Temer, Dr. Paulo Maluf e José Maria Marin. Prazo para manifestação da defesa do sr. Alcides Singillo sobre necessidade/utilidade de reoitiva das testemunhas: 10 (dez) dias. **6)** Defiro, desde já, a oitiva do réu Carlos Alberto Brilhante Ustra, oportunamente, por meio de videoconferência com a Subseção de Brasília. **7)** Em face da insistência da defesa do acusado Alcides Singillo quanto à testemunha José Sanches Severo, designo o dia **30 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS** para sua oitiva, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, deprecando a intimação e requisição do delegado a fim de que seja inquirido pelo sistema de videoconferência (fl. 2201). Providencie a secretaria o necessário para a realização do ato, inclusive, as comunicações aos setores administrativo e de informática. Em sendo o ato impraticável por problemas de ordem técnica ou adequação da pauta do juízo deprecado, voltem os autos conclusos. Na mesma ocasião, será colhido o depoimento da testemunha Carlos dos Santos Sardinha, a qual deverá ser requisitada ao Comando Militar do Sudeste. **8)** Intime-se o acusado ALCIDES SINGILLO acerca da designação, uma vez que o corréu se ausentou nesta e na audiência anteriormente realizada, segundo informações da defesa, por problemas de saúde (fl. 2179). **9)** Aguarde-se por mais dez dias, as respostas escritas dos questionamentos encaminhados às testemunhas Paulo Salim Maluf, José Maria Marin e do vice-presidente Michel Temer, arroladas pela defesa do acusado Carlos Alberto Augusto. Decorrido o prazo sem a juntada das respostas, reiterem-se os ofícios expedidos às fls. 100/102 do apenso. **10)** Oficie-se o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**9ª VARA CRIMINAL FEDERAL**

**Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181**

**02/04/2014**

Desembargador Federal Dr. José Lunardelli, relator do HC referente à oitiva da testemunha Romeu Tuma Júnior, dando conta da reconsideração a respeito da colheita desta prova, mediante pedido do MPF. **11)** Saem os presentes cientes e intimados. Nada Mais. Eu, , Leila Moreira, RF 5796, digitei.

**ADRIANA DELBONI TARICCO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**Ministério Público Federal:**

**Defesa Constituída (por Alcides e Carlos Ustra):**

**Drª Patrícia Cruz Garcia Nunes – OAB/SP nº 142.420**

**Drª Rita de Cássia Kitahara – OAB/SP nº 123.639**

**Dr. Paulo Alves Esteves – OAB/SP nº 15193**

**Defesa Constituída (por Carlos Augusto):**

**Dr. Renato Alcarde Rudine – OAB/SP nº 307.801**

**Acusado:**

**Carlos Alberto Augusto**